FRA EUROPEAN UNION AGENCY FOR FUNDAMENTAL RIGHTS

RELATÓRIO SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS – 2025

SÍNTESE E PARECERES DA FRA

A presente publicação é um excerto do relatório anual da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), o *Fundamental Rights Report 2025* (Relatório sobre os Direitos Fundamentais 2025). Apresenta uma seleção de desenvolvimentos críticos em matéria de direitos fundamentais em 2024, bem como as principais conclusões e pareceres da FRA nos capítulos do relatório. Abrangem as eleições, a violência baseada no género e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (UE). Os pareceres da FRA descrevem a posição da agência e constituem apelos à ação. Estabelecem orientações práticas para a Comissão Europeia, os Estados-Membros da UE e o Conselho da Europa, entre outros, abordarem as questões suscitadas em matéria de direitos fundamentais.

1 Introdução

2 Enquadramento: os direitos fundamentais num panorama político em transformação

6 Direitos fundamentais em 2024: principais desenvolvimentos e investigação da FRA

15 Perspetivas para 2025 e anos seguintes

18 Pareceres da FRA – Respeito pelos direitos fundamentais no processo eleitoral

21 Pareceres da FRA – Proteger eficazmente as mulheres vítimas de violência

23 Pareceres da FRA – Aplicação e utilização da carta a nível nacional

Manuscrito terminado em abril de 2025

Nem a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia nem qualquer pessoa que aja em nome da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia são responsáveis pelas possíveis utilizações da presente publicação.

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2025

Print	ISBN 978-92-9489-555-4	ISSN 2467-2521	doi:10.2811/0398779	TK-01-25-003-PT-C
PDF	ISBN 978-92-9489-554-7	ISSN 2467-2750	doi:10.2811/2437001	TK-01-25-003-PT-N

© Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 2025

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

Para qualquer utilização ou reprodução de elementos que não sejam propriedade da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, pode ser necessário obter autorização diretamente junto dos respetivos titulares dos direitos.

Créditos das fotografias:
Capa: © I / Adobe Stock; Right 3 / Adobe Stock; Peter Fleming / Adobe Stock
Página 3: © I / Adobe Stock
Página 6: © Liubomir / Adobe Stock
Página 20: © Peter Fleming / Adobe Stock
Página 22: © Fizkes / Adobe Stock
Página 24: © Right 3 / Adobe Stock

INTRODUÇÃO

O presente relatório de síntese é um excerto do relatório anual da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), o *Fundamental Rights Report 2025* (Relatório sobre os Direitos Fundamentais 2025). Apresenta uma seleção de desenvolvimentos críticos em matéria de direitos fundamentais em 2024, bem como as principais conclusões e pareceres da FRA nos capítulos do relatório. Abrangem as eleições, a violência baseada no género e a Carta dos Direitos Fundamentais da UE. Os pareceres da FRA descrevem a posição da agência e constituem apelos à ação. Estabelecem orientações práticas para a Comissão Europeia, os Estados-Membros da UE e o Conselho da Europa, entre outros, abordarem as questões suscitadas em matéria de direitos fundamentais.

Em 2024, as mudanças geopolíticas e os desenvolvimentos legislativos e societais exerceram uma pressão sobre os direitos fundamentais na UE. As políticas de divisão de identidade desempenharam um papel no aumento dos níveis de racismo e ódio. Em consequência, pessoas de diferentes origens étnicas e comunidades religiosas são afetadas. Os discursos de ódio e os conteúdos nocivos continuam a propagar-se sem controlo em linha. As rápidas mudanças digitais e os desenvolvimentos em matéria de inteligência artificial (IA) ameaçam agravar as desigualdades existentes. Os incidentes de milhares de pessoas que perderam a vida no mar e as alegações de maus-tratos nas fronteiras levantam alarmes sobre o tratamento dos requerentes de asilo e dos migrantes. Estas tendências ameaçam os valores democráticos e a igualdade, pondo em risco os direitos fundamentais das pessoas.

Apesar dos desafios enfrentados em 2024, registam-se desenvolvimentos positivos. A UE introduziu legislação para regulamentar os espaços em linha e a IA, procurando assegurar um ambiente digital que respeite os direitos fundamentais. As eleições europeias de 2024 marcaram um momento crucial para a UE, dando início a um novo mandato. O novo Parlamento Europeu, a Comissão Europeia e as prioridades estratégicas conferem uma atenção renovada à UE nos próximos cinco anos.

Esta síntese do *Fundamental Rights Report 2025* (Relatório sobre os Direitos Fundamentais 2025) apresenta determinados desenvolvimentos críticos que afetam os direitos fundamentais em 2024. A investigação da FRA, publicada em 2024, fornece novas perspetivas sobre a igualdade e as experiências de vida resultantes de inquéritos a pessoas em toda a UE.

Resume as conclusões de investigações recentes e destaca nova legislação relevante do ponto de vista dos direitos fundamentais, como, por exemplo, as novas leis relativas à inteligência artificial e à área da migração. Estes temas surgiram da investigação e análise da FRA sobre questões de direitos fundamentais e do trabalho que a FRA estava a desenvolver em 2024. A decisão de incluir determinados temas teve também em conta o seu alinhamento com as questões que preocupam os cidadãos da UE, de acordo com os últimos inquéritos à população em geral.

ENQUADRAMENTO: OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NUM PANORAMA POLÍTICO EM TRANSFORMAÇÃO

Direitos fundamentais sob pressão

As condições socioeconómicas prevalecentes, as mudanças geopolíticas a nível internacional e os conflitos colocam os direitos fundamentais na UE sob pressão. O ano foi marcado pela continuação do conflito no Médio Oriente e pela persistente agressão da Rússia contra a Ucrânia.

Mais de 4 milhões de pessoas deslocadas da Ucrânia permanecem na UE e têm direito a residência legal e acesso ao trabalho, à habitação e à assistência jurídica, à educação e aos cuidados de saúde ([1]). A guerra em Gaza manteve-se intensa, contribuindo para um aumento acentuado de episódios de antissemitismo ([2]) e de hostilidade contra pessoas muçulmanas na UE ([3]). O seu impacto pode ser visto no racismo, na discriminação e na polarização ([4]). A queda do regime de Assad no final de 2024 levou alguns países da UE a reconsiderar as suas políticas em relação aos refugiados e migrantes sírios. Enquanto alguns exploraram os incentivos ao regresso ou ao repatriamento voluntário, outros suspenderam as decisões em matéria de asilo. Nas suas conclusões de 19 de dezembro de 2024, o Conselho Europeu reafirmou o apelo do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ao regresso seguro, voluntário e digno dos refugiados sírios ([5]).

O impacto combinado destes desafios externos na UE é evidente, uma vez que 44 % das pessoas na Europa consideram que alcançar a paz e a estabilidade afetaria de forma mais positiva as suas vidas, de acordo com as recentes conclusões do inquérito Eurobarómetro ([6]).

O racismo, a discriminação, o assédio motivado por preconceitos e os crimes de ódio são uma realidade quotidiana para muitas pessoas. A desigualdade continua a prejudicar as pessoas de várias origens étnicas e religiosas. O respeito pela igualdade e a não discriminação são valores fundamentais da UE, consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da UE e objeto de obrigações vinculativas ao abrigo do direito comunitário. No entanto, os dados recolhidos pela FRA, apresentados nesta síntese, apontam para a existência de um padrão contínuo de racismo e discriminação. Os judeus, os muçulmanos, as pessoas negras e os ciganos são significativamente afetados, bem como os migrantes e as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgénero, intersexuais e *queer* (LGBTIQ), como demonstram os estudos da FRA. Os conteúdos ofensivos que visam estes grupos em linha nas plataformas de redes sociais ilustram esta tendência e contribuem para o seu agravamento.

Os conteúdos de ódio propagam-se rapidamente no ambiente digital e são de difícil regulação, o que torna o desafio ainda maior. As mulheres são desproporcionadamente afetadas pelo maior volume de ódio em linha, que se manifesta frequentemente sob a forma de difamação e conteúdos sexualizados ([7]).

Neste contexto, as pessoas em toda a UE continuaram a enfrentar dificuldades financeiras devido às persistentes condições socioeconómicas adversas. O custo de vida é uma preocupação fundamental para os cidadãos europeus, como indica o inquérito geral à população do Eurobarómetro para 2024 ([8]).

Embora os efeitos não se façam sentir da mesma forma para todos, o aumento dos preços da energia tem um impacto generalizado sobre a maioria da população. Muitas pessoas e agregados familiares enfrentam desafios na gestão das suas despesas, sendo cada vez maior o número de quem enfrenta dificuldades para fazer face às despesas ([9]). Por exemplo, a pobreza energética afeta desproporcionadamente as pessoas que já se encontram em risco de pobreza, agravando as desigualdades existentes

para os grupos desfavorecidos. Para combater as alterações climáticas e, ao mesmo tempo, ter em conta que muitas pessoas enfrentam dificuldades devido ao aumento dos custos, a FRA apelou à UE e aos seus Estados--Membros para que garantam que os respetivos planos nacionais em matéria de clima e energia estejam alinhados com o compromisso da Agenda 2030 de «não deixar ninguém para trás» ([10]).

Finalmente, num momento de viragem a nível global, muitos países em todo o mundo realizaram eleições em 2024, elegendo novos líderes e abalando a ordem mundial. Os direitos fundamentais podem deixar de ocupar um lugar de destaque na agenda. A nova liderança traz consigo incertezas, incluindo mudanças na nova administração dos EUA. As eleições europeias de 2024 constituíram também um momento crítico de mudança para a UE, que está a seguir um novo rumo. As novas prioridades da UE, bem como estes desenvolvimentos, são abordados na secção seguinte.

Os direitos fundamentais nas novas prioridades da UE

O ano de 2024 foi um ano de mudança política para a UE. As eleições de junho resultaram na entrada em funções de um novo Parlamento Europeu, com novos líderes e novos membros, bem como uma nova Comissão Europeia e uma nova legislatura com prioridades renovadas para a UE.

Os documentos de política estratégica publicados pelas instituições da UE oferecem uma antevisão do que se poderá esperar nos próximos cinco anos no novo ciclo político. A agenda estratégica do Conselho Europeu para 2024-2029 ([11]), as orientações políticas da presidente von der Leyen ([12]) e as cartas de missão aos comissários ([13]) também articulam as prioridades da UE. Estes documentos revelam indícios tanto de um reforço na proteção dos direitos fundamentais como de possíveis retrocessos em algumas áreas.

De acordo com a agenda estratégica, a UE definiu três prioridades, cada uma com potencial para impactar os direitos fundamentais, tanto de forma positiva como negativa ([14]). Em primeiro lugar, a UE está a dar prioridade à salvaguarda de uma Europa livre e democrática, o que inclui a promoção e o respeito pelos valores da União a nível global. Esta prioridade é indissociável do respeito pelos direitos fundamentais consagrados na Carta, incluindo o direito à liberdade de expressão (artigo 11.º) e o direito de organização ao abrigo do direito de reunião pacífica (artigo 12.º), que são fundamentais para uma sociedade democrática. O capítulo 1 do *Fundamental Rights Report 2025* (Relatório sobre os Direitos Fundamentais 2025), intitulado «Respect for fundamental rights in the electoral process» (Respeito dos direitos fundamentais no processo eleitoral) aborda mais pormenorizadamente a defesa dos valores democráticos e dos direitos fundamentais.

Além disso, está em curso o processo de adesão da UE à Convenção Europeia dos Direitos Humanos. Tal assegurará uma maior coerência na defesa dos direitos humanos nos Estados-Membros da UE e na própria UE ([15]), garantindo os direitos fundamentais das pessoas.

A segunda prioridade diz respeito à manutenção de uma Europa forte e segura, nomeadamente através do reforço da segurança e da defesa, da implementação de uma abordagem abrangente à migração e à gestão das fronteiras e da preparação para uma nova vaga de alargamento. Embora a segurança seja uma condição prévia necessária para o exercício dos direitos e da liberdade, há uma indicação de que as alterações neste domínio podem exercer pressão sobre os direitos fundamentais.

A título de exemplo, o reforço dos controlos nas fronteiras e a gestão da migração devem ser compatíveis com os direitos fundamentais. O risco de maus-tratos nas fronteiras é um problema conhecido que a FRA tem vindo a documentar. A secção «**Migração e asilo nas fronteiras externas da UE**» aborda esta questão de forma mais pormenorizada. Esta situação exige um controlo rigoroso e respostas em conformidade com as obrigações da UE e internacionais, de modo a encontrar o equilíbrio adequado entre o aumento das medidas de segurança e o respeito pelos direitos das pessoas à dignidade e à proteção contra tratamentos desumanos ou degradantes.

Outro desenvolvimento relacionado com a segurança é a prioridade dada à segurança dos cidadãos, tanto no que respeita às ameaças em linha como às ameaças fora de linha. Esta abordagem poderá representar um avanço no combate ao discurso de ódio e aos conteúdos nocivos nas redes sociais, conforme abordado na secção «**Racismo, crimes de ódio e discriminação**». A segurança em linha é também abordada no capítulo 2 do *Fundamental Rights Report 2025* (Relatório sobre os Direitos Fundamentais 2025), intitulado «Protecting women victims of crime» (Proteger eficazmente as mulheres vítimas de violência), em relação ao ódio publicado em linha, que, na maioria dos casos, visa as mulheres.

A terceira e última prioridade centra-se na promoção de uma Europa próspera e competitiva, nomeadamente através da concretização das transições ecológica e digital. A ênfase na competitividade da economia pode conduzir a um debate sobre a regulamentação e as obrigações, o que pode constituir um desafio para a defesa dos direitos fundamentais. Por exemplo, a prioridade dada ao crescimento pode enfraquecer a proteção dos direitos dos trabalhadores ou dos consumidores, e a expansão das tecnologias digitais nas nossas sociedades pode colocar em risco diversos direitos, nomeadamente no que respeita à privacidade e à proteção dos dados.

As mudanças necessárias para enfrentar e atenuar os efeitos das alterações climáticas podem ter impacto não apenas no setor empresarial, mas também nas pessoas que já enfrentam dificuldades num contexto de aumento do custo de vida. A aposta numa transição justa terá um impacto no emprego em muitos setores diferentes e afetará os meios de subsistência das pessoas. Para atingir estes objetivos, é necessário integrar eficazmente os direitos fundamentais em todas as iniciativas propostas

nestes domínios, a fim de cumprir os objetivos políticos conhecidos como «não deixar ninguém para trás». São apresentados exemplos na recente publicação da FRA sobre a garantia do cumprimento dos direitos fundamentais no Pacto Ecológico Europeu ([16]).

No âmbito do Pacto Ecológico Europeu, a UE introduziu novas regras em matéria de direitos humanos, sustentabilidade e práticas empresariais responsáveis ([17]). Estas incluem a diretiva relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade (DDDES) ([18]), a diretiva Relato de Sustentabilidade das Empresas ([19]) e o regulamento da UE relativo à taxonomia ([20]).

No entanto, as alterações propostas terão um impacto sobre estas regras. A alteração dos objetivos políticos na sequência das eleições europeias e dos acontecimentos mundiais subsequentes exerceu pressão sobre estas regras. No âmbito de um plano para reforçar a competitividade europeia, em 8 de novembro de 2024, a Presidente da Comissão Europeia, Ursula von der Leyen, anunciou a intenção de simplificar as regras da UE em matéria de relatórios de sustentabilidade, através da sua consolidação e racionalização ([21]). Em 29 de janeiro de 2025, a Comissão apresentou a Bússola para a Competitividade para guiar as políticas durante o mandato de 2024-2029, introduzindo o «Omnibus para a Sustentabilidade» como o primeiro de uma série de pacotes omnibus de simplificação. O seu objetivo é simplificar os requisitos de comunicação de informações sobre sustentabilidade, bem como o dever de diligência em matéria de sustentabilidade e a taxonomia. Em 26 de fevereiro de 2025, foi anunciada a primeira destas simplificações, propondo alterações substanciais à Diretiva relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade e à diretiva Relato de Sustentabilidade das Empresas.

Embora sejam apresentadas como uma forma de aliviar a carga regulamentar sobre as empresas, algumas destas alterações, se adotadas, correm o risco de enfraquecer a proteção dos direitos humanos e do ambiente. À data da redação do presente documento, as instituições competentes da UE ainda estão a debater estas propostas. Resta saber de que forma as alterações propostas afetarão a proteção dos direitos humanos ao abrigo da diretiva relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade, e em que medida as alterações são coerentes com a diligência devida em matéria de direitos humanos, tal como consagrada nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos ([22]) e nas diretrizes da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico.

Em resumo, a nova liderança política em vários países, incluindo a UE, opera num ambiente internacional altamente volátil e imprevisível. Este facto introduz incerteza devido a potenciais mudanças de política no que respeita aos direitos fundamentais. As novas prioridades da UE podem tanto reforçar como enfraquecer a proteção dos direitos fundamentais. Embora estas novas prioridades, salvaguardar a democracia, reforçar a segurança e garantir uma Europa próspera e competitiva, representem uma continuação dos progressos realizados em alguns domínios, introduzem também novos desafios. A ênfase na segurança e na competitividade, juntamente com os esforços mais amplos de simplificação regulamentar, pode comprometer a proteção dos direitos fundamentais, nomeadamente em domínios como os direitos humanos, a proteção do ambiente, a proteção de dados e a governação da IA. O alinhamento destas prioridades com os direitos fundamentais constitui um desafio para o período que se avizinha.

A parte restante da presente síntese analisa determinadas questões--chave em matéria de direitos fundamentais. Centra-se em questões importantes em 2024 do ponto de vista dos direitos fundamentais e destaca os principais desenvolvimentos legislativos em 2024 nos domínios da digitalização, da IA e da migração e asilo. Apresenta os novos dados da FRA publicados em 2024 sobre os elevados níveis de racismo e discriminação. Conclui com uma secção dedicada às perspetivas para 2025 e anos seguintes.

DIREITOS FUNDAMENTAIS EM 2024: PRINCIPAIS DESENVOLVIMENTOS E INVESTIGAÇÃO DA FRA

Esta secção apresenta os principais desenvolvimentos em 2024 do ponto de vista dos direitos fundamentais. Apresenta uma síntese das principais tendências e análises extraídas dos dados e da investigação que a FRA publicou em 2024, em três domínios.

Racismo, crimes de ódio e discriminação

A discriminação, muitas vezes combinada com o ódio e o racismo, continua a assolar a sociedade atual, afetando todos os que são vistos como diferentes. O discurso de ódio e o assédio, incluindo os crimes de ódio e os crimes violentos motivados por preconceitos físicos, constituem ameaças muito reais. O assédio pode incluir comentários ofensivos ou ameaçadores e ameaças de violência, tanto presenciais como em mensagens recebidas em linha. Existe também um risco crescente de que os tipos de atitudes subjacentes aos atos racistas e discriminatórios se tornem normalizados.

Os negros, os ciganos e as pessoas de diferentes origens étnicas são vítimas de assédio racista e discriminação racial. As pessoas são alvo de ataques devido às suas crenças religiosas, tendo a guerra em Gaza provocado um aumento do antissemitismo, juntamente com o ódio antimuçulmano na UE.

Atos como estes violam os direitos fundamentais das pessoas, incluindo o direito à proteção da sua dignidade humana, o direito ao respeito pela sua vida privada e familiar, o direito à não discriminação e o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião.

Os medos, as conceções erradas e a «alteridade» alimentam a discriminação e a intolerância e impedem a criação de sociedades inclusivas, iguais e respeitadoras. Não são apenas estas pessoas que sofrem. O racismo institucionalizado também tem impacto na confiança do público nas instituições. Pode levar a fraturas na coesão social e comprometer os valores democráticos que estão na base da própria União Europeia.

Em 2024, a FRA publicou dados que revelam a desigualdade e a discriminação de que são vítimas milhões de pessoas em toda a UE. Os resultados dos inquéritos da FRA sobre as experiências dos negros, judeus, muçulmanos e pessoas LGBTIQ na UE, publicados no ano passado, revelam um ódio generalizado, que reflete a discriminação racial sistémica. A desigualdade de tratamento e a discriminação prejudicam as suas vidas. A presente secção apresenta apenas os principais resultados da investigação realizada pela FRA em 2024 e não apresenta uma síntese de outros grupos potencialmente afetados de formas semelhantes.

O antissemitismo continua a ser uma realidade na UE. Os dados mais recentes do inquérito da FRA sobre o antissemitismo, publicados em 2024, mostram que as pessoas judias na UE continuam, atualmente, a sentir receio pela sua segurança e integridade ([23]). Mais de um terço (37 %) dos judeus que participaram no inquérito afirmam ter sido vítimas de assédio por serem judeus.

Do mesmo modo, os muçulmanos são alvo de racismo e discriminação, como demonstram claramente os dados da investigação publicada pela FRA em 2024. Quase um em cada dois muçulmanos (47 %) são vítimas de discriminação racial ([24]). Os homens, as mulheres e as crianças muçulmanos enfrentam frequentemente estas situações nas escolas, nos locais de trabalho e nas nossas ruas.

O número crescente de incidentes de ódio contra judeus e muçulmanos é também evidenciado pela investigação que a Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância publicou em 2024 ([25]).

O racismo não se limita às interações entre as pessoas na sociedade. As atitudes racistas institucionalizadas podem também estar enraizadas nos serviços públicos e nas políticas governamentais. O racismo está presente nos serviços públicos, como as forças policiais, que têm como missão proteger as comunidades que servem. Em 2024, a FRA publicou o primeiro relatório à escala da UE sobre o racismo nas práticas policiais ([26]). Mostra que o racismo nas práticas policiais continua a ser um problema e é generalizado em toda a UE. O racismo nas práticas policiais tem efeitos de grande alcance, alimentando a exclusão social e prejudicando a confiança nas forças policiais.

As pessoas que se identificam como LGBTIQ enfrentam desafios semelhantes. O inquérito da FRA sobre as pessoas LGBTIQ no ano passado, um dos maiores inquéritos deste tipo no mundo, sublinhou a necessidade de políticas inclusivas que tenham em conta a diversidade das pessoas LGBTIQ ([27]). Os dados, publicados em 2024, mostram que muitas pessoas são vítimas de assédio e de violência motivada pelo ódio, sendo as pessoas trans e intersexuais as mais afetadas. Quase 50 % das pessoas LGBTIQ que participaram no inquérito foram vítimas de assédio motivado pelo ódio.

As experiências discriminatórias podem ser mais extremas para alguém que se identifique como pertencente a mais do que um destes grupos que normalmente são alvo de discriminação, ou que tenha também outras características, como a idade ou o género, que resultem numa experiência única de discriminação. A título de exemplo, mais de metade dos inquiridos muçulmanos consideravam que tinham sido discriminados com base em mais do que um motivo, como a cor da pele, a religião e a origem étnica ou imigrante ([28]). Estas conclusões sobre a interseccionalidade sugerem que, apesar de a não discriminação fazer parte das leis existentes destinadas a garantir a igualdade, é necessário aplicá-las para contrariar estas tendências.

Desenvolvimentos para combater o racismo, os crimes de ódio e a discriminação em 2024

Os desenvolvimentos em 2024 representam um pequeno avanço. Não se registaram novos desenvolvimentos importantes, mas as iniciativas e os esforços de aplicação da lei baseiam-se no conjunto de normas jurídicas existentes para prevenir o racismo, os crimes de ódio e a discriminação.

Para combater o racismo, a Comissão atua para garantir que o racismo é punível com sanções penais nos termos da Decisão-Quadro relativa ao racismo e à xenofobia ([29]). Para o efeito, a Comissão lançou processos por infração, elevando para 14 o número total de processos por infração desde 2020 ([30]). Oito processos foram entretanto encerrados e outros Estados-Membros estão a fazer progressos, embora os seus processos continuem em aberto. A ação da Comissão neste domínio deve incentivar os países a alinharem-se com as normas da UE.

Para combater os crimes de ódio, em 2024, a Comissão reuniu cidadãos no primeiro painel de cidadãos europeus sobre a luta contra o ódio, para debater as causas do ódio na sociedade ([31]). As suas recomendações abordam a literacia mediática e o papel das plataformas em linha. O painel é também um forte exemplo de como os cidadãos podem desempenhar um papel importante na definição das políticas.

O trabalho do Conselho da Europa também é relevante para a UE e para os progressos neste domínio. Em 2024, foram igualmente lançadas iniciativas no domínio dos crimes de ódio. Uma nova recomendação, adotada pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa, inclui uma definição mais abrangente de crime de ódio, permitindo aos Estados-Membros processar mais eficazmente esses crimes ([32]).

Tendo em vista o combate à discriminação, em 2024 a Comissão Europeia publicou relatórios intercalares sobre as suas estratégias de igualdade e planos de ação em matéria de antissemitismo ([33]) e igualdade LGBTIQ ([34]), bem como planos de ação da UE e nacionais contra o racismo ([35]). Este último relatório refere que continuam em curso processos por infração contra três Estados-Membros que não aplicam a diretiva relativa à igualdade racial. Este é um exemplo de como estas avaliações demonstram que, apesar dos progressos alcançados, nem todos os países fizeram o suficiente para aplicar de forma efetiva os requisitos já estabelecidos. Além disso, em 2025, serão renovadas duas das principais estratégias da UE em matéria de igualdade: a estratégia destinada a promover a igualdade das pessoas LGBTIQ e a estratégia de luta contra o racismo ([36]). O aumento do ódio antimuçulmano no último ano é mais uma razão para considerar este fenómeno e tomar medidas para o combater. A aplicação destas estratégias, juntamente com o acompanhamento e a responsabilização independentes, é crucial para combater a discriminação.

Além disso, as novas diretivas adotadas pela UE em 2024 visam reforçar o papel dos organismos de promoção da igualdade ([37]). O aumento da independência, do mandato, dos recursos e dos poderes destes organismos deverá tornar mais eficaz o seu trabalho de combate à discriminação.

Para tirar partido dos dados existentes sobre os grupos vulneráveis afetados, a FRA está a recolher dados que analisam as experiências dos ciganos e o racismo, a discriminação e os crimes de ódio que estas comunidades enfrentam ([38]). Estas conclusões serão publicadas em 2025 e serão utilizadas como elementos de prova na avaliação intercalar do quadro da UE relativo aos ciganos para 2020-2030 ([39]).

De um modo geral, apesar dos pequenos progressos registados em 2024, os elevados níveis de intolerância observados na investigação da FRA em 2024 são alarmantes. As conclusões revelam uma ausência de progressos ao longo dos anos, apesar da existência de legislação destinada a proibir a discriminação, conforme previsto nos Tratados da UE, na Carta e no direito da União em matéria de igualdade. Por exemplo, no que se refere à discriminação, as avaliações das estratégias de igualdade conduzidas pela Comissão Europeia ilustram áreas em que os Estados-Membros parecem ficar aquém das expectativas. Os Estados-Membros devem fazer mais para aplicar a legislação e cumprir as normas que foram estabelecidas.

Para dar resposta a estas questões, a FRA reitera os seus apelos à UE e aos seus Estados-Membros, apresentados nas suas publicações. Estas incluem medidas práticas que a UE e os Estados-Membros podem adotar.

— Em primeiro lugar, para prevenir a discriminação, a FRA reitera o seu apelo à Comissão Europeia e aos Estados-Membros para que apliquem a legislação e a política da UE de combate à discriminação em vigor. Devem criar mecanismos de acompanhamento independentes baseados em dados sólidos e regularmente recolhidos sobre a igualdade com base em todos os motivos de discriminação e em todos os domínios da vida abrangidos pela lei. Para mais informações, consulte o Parecer da FRA 2 em *Being Muslim in the EU* (Ser muçulmano na UE) ([40]).
— Em segundo lugar, para combater o antissemitismo, os Estados-Membros devem assegurar um acompanhamento eficaz e um financiamento adequado das estratégias e dos planos de ação. Para mais informações, consulte o Parecer da FRA 1 no documento *Jewish People's Experiences and Perceptions of Antisemitism* (Experiências e perceções de antissemitismo das pessoas judias) ([41]).
— Em terceiro lugar, para combater o ódio antimuçulmano e o racismo de um modo mais geral, os Estados-Membros devem aplicar sanções contra a discriminação racial e religiosa, em conformidade com a diretiva relativa à igualdade racial. Para mais informações, consulte o Parecer da FRA 1 em *Being Muslim in the EU* (Ser muçulmano na UE) ([42]).

Algoritmos e inteligência artificial

A IA é cada vez mais utilizada na vida quotidiana. Muitas pessoas, empresas e governos estão a utilizá-la para acelerar as tarefas rotineiras e poupar tempo.

Embora existam inúmeras oportunidades e benefícios, a utilização da IA pode afetar negativamente os direitos fundamentais. Por exemplo, a tecnologia e os algoritmos concebidos para detetar e impedir a propagação de discursos de ódio podem ser tendenciosos e conduzir à discriminação com a remoção excessiva ou insuficiente de determinados conteúdos. Esta situação pode colocar as pessoas em desvantagem com base em características protegidas, como a sua origem étnica. São numerosos os exemplos das armadilhas e dos perigos associados à utilização das novas tecnologias, como as traduções automáticas com preconceitos de género ou os sistemas de reconhecimento facial ineficazes ([43]).

O relatório da FRA sobre algoritmos tendenciosos também ilustrou estes riscos, mostrando que os algoritmos que podem ser utilizados para detetar discursos de ódio em linha são facilmente tendenciosos a favor ou contra determinados grupos ([44]). Estes resultados mostram que os algoritmos não são neutros e podem conduzir a um tratamento discriminatório. Incorporam preconceitos sociais e podem perpetuar, reforçar ou mesmo criar discriminação. Dado que a IA e as tecnologias conexas podem ser utilizadas em todos os domínios da vida e de diversas formas, todos os direitos fundamentais podem ser afetados de várias formas.

As redes sociais e as plataformas em linha dependem desses algoritmos para moderar os conteúdos em linha. Quando estas plataformas não moderam os conteúdos nocivos, as pessoas estão em maior risco. Existem grandes desafios à deteção e remoção de discursos de ódio das redes sociais. A investigação da FRA concluiu que as mulheres são mais frequentemente alvo de mensagens de ódio publicadas em linha ([45]). Exemplos disso podem incluir a misoginia, o conteúdo abusivo e as ameaças.

Estes exemplos mostram que a IA e tecnologias semelhantes utilizadas em plataformas em linha podem ter consequências no mundo real. A regulamentação das plataformas em linha é necessária, uma vez que estas podem facilmente ter um impacto sobre os direitos fundamentais, incluindo a não discriminação, a igualdade de género, os dados pessoais e a privacidade, bem como a liberdade de expressão.

Nos últimos anos, tem-se verificado um esforço crescente no sentido de reforçar a regulação, sendo a proteção dos direitos fundamentais um dos principais motores dessa iniciativa. Os desenvolvimentos em 2024 encontram-se destacados na secção seguinte.

Evolução da regulamentação das tecnologias digitais em 2024

Em 2024, registaram-se desenvolvimentos significativos no que diz respeito à regulamentação da tecnologia digital e dos espaços em linha. Em 2024, entrou em vigor uma nova legislação importante para regulamentar as plataformas em linha, sob a forma do Regulamento dos Serviços Digitais (RSD) ([46]). O RSD regula a conduta dos prestadores de serviços em linha e das plataformas, incluindo as plataformas de redes sociais. É importante referir que as plataformas devem eliminar os conteúdos ilegais publicados em linha, como os discursos de ódio. Os conteúdos de ódio em linha podem ter impacto na saúde mental das pessoas.

Um exemplo disso encontra-se nos dados do inquérito mais recente da FRA sobre as experiências vividas dos judeus. Mais de 90 % dos inquiridos já viram conteúdos antissemitas em linha e 15 % afirmam que estes afetaram negativamente a sua saúde mental ([47]). A nova legislação ao abrigo do RSD permitirá à UE assegurar que as plataformas cumprem padrões mais elevados de transparência e responsabilização, o que deverá ter um impacto significativo à medida que as redes sociais crescem, evoluem ou alteram as suas políticas.

Se for aplicado de forma eficaz, o RSD pode apoiar o combate à propagação da desinformação e da interferência ou manipulação no processo eleitoral. Proteger os direitos fundamentais em linha significa proteger tanto o direito à liberdade de expressão e de informação como o direito à não discriminação. Este continua a ser um domínio em que a FRA continuará a trabalhar em 2025 e 2026 para proporcionar uma melhor compreensão das interferências com esses direitos na esfera em linha.

Outro marco legislativo importante em 2024 foi a adoção do Regulamento da Inteligência Artificial ([48]). O Regulamento da Inteligência Artificial (IA) é uma iniciativa oportuna e bem-vinda, que contribuirá para a proteção dos direitos fundamentais. Proíbe a IA de ser utilizada para a exploração prejudicial das vulnerabilidades, de ser utilizada na previsão de comportamentos criminosos individuais ou de ser utilizada na classificação social.

Também classifica como sendo de risco elevado determinadas utilizações da IA em domínios relacionados com a educação, o emprego, a aplicação da lei e a gestão da migração e exige que os fornecedores e determinados responsáveis pela implantação avaliem os seus sistemas em relação aos direitos fundamentais. As avaliações de impacto sobre os direitos fundamentais ao abrigo do Regulamento da Inteligência Artificial devem, quando aplicadas corretamente, desempenhar um papel importante na garantia do cumprimento dos direitos. A FRA está envolvida na prestação de contributos para o desenvolvimento destas avaliações de impacto.

A FRA contribuirá igualmente para assegurar a aplicação efetiva do Regulamento da Inteligência Artificial, fornecendo elementos de prova e orientações. É um dos cinco membros com assento permanente no fórum consultivo previsto no artigo 67.º do Regulamento da Inteligência Artificial. A FRA está também a trabalhar em projetos de IA centrados na avaliação da IA de risco elevado, na identificação biométrica à distância e na digitalização da justiça. Prevê-se que os resultados sejam publicados em 2025 ([49]).

Paralelamente aos esforços regulamentares da UE em matéria de IA, o Conselho da Europa adotou o primeiro tratado internacional juridicamente vinculativo neste domínio, a Convenção-Quadro do Conselho da Europa sobre Inteligência Artificial, Direitos Humanos, Democracia e Estado de Direito ([50]). A Comissão Europeia assinou a convenção em nome da UE. Vários Estados também a assinaram, incluindo Estados-Membros do Conselho da Europa e Estados não membros, como os Estados Unidos. Além disso, o Conselho da Europa está a trabalhar em várias iniciativas que abordam a proteção dos direitos humanos na utilização da IA. Adotou orientações sobre a metodologia de avaliação do impacto da IA em 2024 ([51]). Está a trabalhar em orientações mais pormenorizadas sobre a promoção da igualdade e a prevenção da discriminação no domínio da IA ([52]).

Tanto o Regulamento da Inteligência Artificial como o Regulamento dos Serviços Digitais constituem realizações importantes, mas resta saber de que forma estas disposições serão aplicadas na prática. No início de 2025, os Estados Unidos reagiram à regulamentação relacionada com preocupações em matéria de inovação e competitividade. Os criadores de tecnologia também introduziram alterações no início de 2025 no que respeita à verificação de factos. Alterações semelhantes no futuro poderão ter um impacto na conformidade. A avaliação da aplicação de ambos os atos legislativos será a principal tarefa dos organismos de supervisão nos próximos anos. Do mesmo modo, as alterações na forma como as plataformas em linha funcionam, tais como alterações nas regras de moderação de conteúdos ou na verificação de factos, podem constituir um desafio à regulamentação ao abrigo do RSD. É provável que a inovação neste domínio continue a representar um desafio para a regulamentação.

Para dar resposta a estas questões, a FRA reitera os seus apelos à UE e aos seus Estados-Membros apresentados nas suas publicações. Estas incluem medidas práticas que a UE e os Estados-Membros podem adotar.

- Em primeiro lugar, no que diz respeito ao risco em linha para as mulheres, evidenciado pela investigação da FRA, um exemplo de medidas que podem ser tomadas é o facto de as plataformas em linha deverem prestar especial atenção à misoginia em linha. As plataformas em linha de muito grande dimensão devem considerar a misoginia como um dos riscos sistémicos no contexto das medidas de avaliação e mitigação dos riscos exigidas pelo Regulamento dos Serviços Digitais. Para mais informações, consulte o Parecer da FRA 1, *Online Content Moderation — Current challenges in detection hate speech* (Moderação de conteúdos em linha — desafios atuais na deteção do discurso de ódio) ([53]).
- Em segundo lugar, para aumentar a proteção dos direitos fundamentais na utilização da IA, devem ser utilizadas avaliações de impacto. Além disso, devem ser criados sistemas de responsabilização para monitorizar e fazer face a qualquer impacto negativo. Para mais informações, consulte o Parecer da FRA 3 em *Getting the Future Right — Artificial intelligence and fundamental rights* (Compreender o futuro — inteligência artificial e direitos fundamentais) ([54]).
- Em terceiro lugar, continua a ser necessário mais conhecimento, sensibilização e recursos para verificar se existe um enviesamento nos algoritmos de IA, bem como no acesso aos dados e aos conjuntos de dados. Para mais informações, consulte o Parecer da FRA 6 em *Bias in Algorithms — Artificial intelligence and discrimination* (Enviesamentos nos algoritmos — inteligência artificial e discriminação) ([55]).

Migração e asilo nas fronteiras externas da UE

A migração continua a ser uma prioridade para a UE e um tema de grande atualidade em muitos Estados-Membros. A maioria das pessoas que vem para a UE vem para visitar e para trabalhar ou estudar. Algumas pessoas chegam à Europa em busca de segurança e para escapar a situações de perigo.

A realidade é que muitas pessoas morrem no mar ou desaparecem quando tentam chegar à Europa. Há muitos desenvolvimentos relacionados com a migração que são potencialmente preocupantes do ponto de vista dos direitos fundamentais. Tendo em conta o trabalho da FRA neste domínio, esta secção centra-se nas mortes no mar, nos maus-tratos e noutras violações dos direitos nas fronteiras, que continuam a ser motivo de grande preocupação.

Segundo as estimativas da Organização Internacional para as Migrações, em 2024, 3 642 pessoas morreram ou desapareceram ao tentarem atravessar o mar para chegar à Europa. Trata-se de uma ligeira diminuição em relação a 2023 (4 088), devido a um menor número de partidas da Tunísia e da Líbia ([56]).

A **figura 1** mostra estes números nos últimos cinco anos. Registou-se uma ligeira tendência global ascendente, embora o número de 2023 seja invulgarmente elevado. Tal ilustra os riscos associados a travessias marítimas perigosas e que a perda de vidas no mar continua a ser elevada. Esta realidade indica que ainda são necessárias medidas preventivas para evitar tragédias futuras.

Do mesmo modo, em 2024, 82 pessoas morreram ou desapareceram no Canal da Mancha, o que representa um aumento de 66 % em relação a 2023 ([57]).

FIGURA 1 — ESTIMATIVA DO NÚMERO DE MORTES NO MAR, ROTAS DO MEDITERRÂNEO E DO ATLÂNTICO, 2020-2024

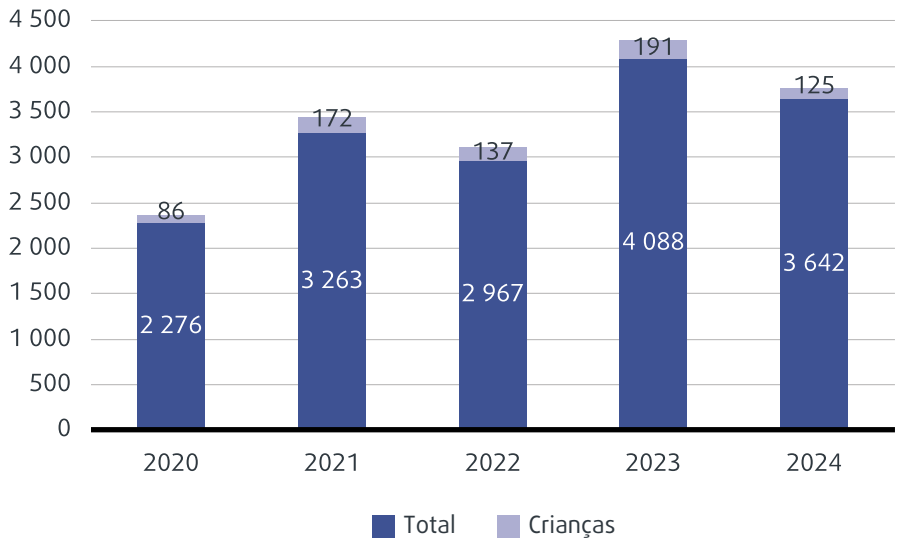

Fonte: FRA, 2025, criado com base em dados da Organização Internacional para as Migrações.

Parte do problema decorre da falta de capacidades adequadas de busca e salvamento para ajudar as pessoas em perigo no mar. Tentar chegar à Europa atravessando o Mar Mediterrâneo de barco é perigoso. As organizações da sociedade civil desempenham um papel fundamental no salvamento de vidas e na mitigação das dificuldades enfrentadas pelos migrantes e requerentes de asilo. No entanto, as organizações da sociedade civil são penalizadas pelo seu trabalho, tal como salientado no relatório de 2024 da FRA sobre operações de busca e salvamento ([58]). Esta situação limita a capacidade destas organizações e gera um défice nas operações de busca e salvamento disponíveis no Mar Mediterrâneo.

Os países da UE têm várias responsabilidades, nomeadamente prevenir a perda de vidas no mar e investigar denúncias de violações ocorridas nas fronteiras. As pessoas que atravessam as fronteiras externas da UE podem enfrentar circunstâncias difíceis, sendo alvo de maus-tratos por parte de guardas fronteiriços ou outras autoridades. As práticas que consistem em deter os requerentes de asilo na fronteira e o seu retorno forçado ao país de entrada, sem uma avaliação individual, constituem uma violação dos direitos fundamentais ([59]).

Nos termos da Carta, os países da UE são legalmente obrigados a respeitar a dignidade humana, a proteger o direito à vida e a prevenir os maus-tratos. Um aspeto importante disto é a sua responsabilidade de investigar quando surgem indícios de irregularidades. Sempre que existam indicadores de violações dos direitos humanos, incluindo violações do direito à vida e à integridade pessoal, devem ser realizadas investigações.

No entanto, muitas investigações revelam-se ineficazes, o que compromete a reputação das autoridades responsáveis pela gestão das fronteiras. As investigações podem ser ineficazes em parte devido à falta de vontade política. A publicação de 2024 da FRA *Guidance on Investigating Alleged Ill-treatment at Borders* (Diretrizes para a investigação de alegados maus-tratos nas fronteiras) fornece provas de investigações ineficazes ([60]). Estabelece 10 medidas para promover investigações nacionais rápidas e eficazes sobre os casos de maus-tratos nas fronteiras. Infelizmente, muitas vezes, as violações dos direitos fundamentais não são denunciadas e, por conseguinte, não podem ser investigadas.

Desenvolvimentos em matéria de asilo e migração em 2024

Em 2024, foram adotados vários instrumentos legislativos no âmbito de um novo pacto em matéria de migração e asilo. Este pacto estabelece novas regras que harmonizam os procedimentos de asilo e a cooperação entre os Estados-Membros, entrando em vigor em meados de 2026. Os atos jurídicos que compõem o pacto são publicados no Jornal Oficial da UE ([61]).

O pacto revê os procedimentos aplicáveis às pessoas que solicitam asilo nos pontos de passagem de fronteira, às que são resgatadas no mar e às que são intercetadas após atravessarem a fronteira de forma considerada irregular. As autoridades nacionais devem rastrear os recém-chegados para verificar a sua identidade e realizar controlos de segurança, bem como controlos sanitários e de vulnerabilidade. Um procedimento fronteiriço mais rápido examinará os pedidos de asilo nas fronteiras externas da UE. Os requerentes de asilo recusados serão direcionados para procedimentos acelerados de regresso na fronteira. Os procedimentos de asilo e de regresso nas fronteiras devem respeitar prazos rigorosos ([62]).

As novas regras também suscitam alguns riscos em matéria de direitos fundamentais, em grande parte devido à celeridade exigida pelos procedimentos nas fronteiras.

Um dos aspetos promissores do novo pacto é o reforço da monitorização do cumprimento dos direitos fundamentais. Uma monitorização rigorosa é considerada uma forma eficaz de garantir e proteger os direitos fundamentais. As novas regras exigem que os Estados-Membros disponham de um mecanismo independente para monitorizar o cumprimento dos direitos fundamentais durante a triagem dos recém-chegados e durante a avaliação dos pedidos de asilo nas fronteiras externas. O regulamento relativo à triagem ([63]) e o regulamento relativo ao procedimento de asilo ([64]) estabelecem estas regras. Ambos são atos legislativos que constituem o pacto. Os Estados-Membros devem assegurar que os organismos de controlo sejam independentes e disponham de recursos adequados.

Para tornar estas atividades de monitorização eficazes, a FRA publicou orientações práticas destinadas aos Estados-Membros para os ajudar a criar mecanismos nacionais independentes de monitorização dos procedimentos de triagem e de asilo nas fronteiras ([65]). A FRA publicou as orientações como parte do seu papel no pacto, descrito nos regulamentos ([66]).

Em 2024, a UE e os Estados-Membros intensificaram os seus esforços para tornar os regressos mais eficazes. Trata-se de nacionais de países terceiros (ou seja, pessoas de países não pertencentes à UE) que não têm o direito legal de permanecer na UE. A UE e os Estados-Membros sugeriram a alteração das regras relativas aos regressos para acelerar e simplificar o processo de regresso ([67]).

Neste contexto, alguns Estados-Membros propuseram a criação de «polos de regresso» em países terceiros. Trata-se de locais situados em países fora da UE, que acolheriam temporariamente pessoas às quais foi ordenada a saída, até que o Estado-Membro ou a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) organizem o seu regresso ao local onde se encontravam inicialmente. A FRA analisou os riscos para os direitos fundamentais que tal implica ([68]).

A aplicação das políticas de regresso da UE é um domínio muito sensível do ponto de vista dos direitos fundamentais. Estão em causa vários direitos fundamentais garantidos na Carta, que devem ser respeitados em todas as iniciativas destinadas a aumentar a eficácia dos regressos. Sem salvaguardas adequadas, o regresso de nacionais de países terceiros pode resultar em violações de direitos como a proteção contra a tortura e tratamentos desumanos ou degradantes, o direito de asilo, a não repulsão e a proibição de expulsões coletivas. Pode também interferir com os direitos à liberdade, os direitos da criança, a dignidade humana e o acesso a vias de recurso judiciais eficazes. Um exemplo é o facto de o Comité Europeu dos Direitos Sociais do Conselho da Europa ter concluído que a expulsão de crianças em situação de migração irregular viola a Carta Social Europeia quando é realizada sem que lhes seja prestada qualquer assistência ([69]).

No entanto, verificam-se desenvolvimentos positivos em 2024 do ponto de vista dos direitos fundamentais. A nomeação de um novo Comissário para o Mediterrâneo na UE oferece uma nova oportunidade para reforçar a ação e prevenir futuras tragédias no mar.

As avaliações do funcionamento do espaço Schengen sublinharam repetidamente a importância da proteção dos direitos fundamentais nas fronteiras ([70]). Salientam igualmente a necessidade de respeitar o princípio da não repulsão, que também faz parte da Carta: o princípio do direito internacional segundo o qual pessoas como refugiados e requerentes de asilo não podem ser obrigadas a regressar a um local onde possam estar em risco de sofrer danos graves. Estas avaliações revelam-se promissoras como instrumento para colmatar lacunas na aplicação das salvaguardas incorporadas nas regras de Schengen.

O novo Pacto em matéria de Migração e Asilo inclui, nomeadamente, a obrigação de os Estados-Membros criarem mecanismos independentes para controlar os direitos fundamentais durante a triagem e o procedimento de asilo na fronteira. Do ponto de vista dos direitos fundamentais, esta perspetiva é promissora, uma vez que proporciona uma oportunidade para uma avaliação externa da forma como os direitos das pessoas estão a ser respeitados ao longo de todo o processo.

Em conclusão, muitos desenvolvimentos relacionados com a migração são potencialmente preocupantes do ponto de vista dos direitos fundamentais. Tendo em conta o trabalho da FRA neste domínio, esta secção centra-se nas mortes no mar, nos maus-tratos e noutras violações dos direitos nas fronteiras, que continuam a ser motivo de grande preocupação. Uma vez que algumas regras do Pacto em matéria de Migração e Asilo suscitam novos riscos para os direitos fundamentais, o controlo dos direitos fundamentais será essencial. É provável que os esforços para tornar os regressos mais eficazes e eficientes continuem em 2025, pelo que esta continua a ser uma área de vigilância, dependendo da sua aplicação e implementação. A capacidade de busca e salvamento continua a ser crítica, enquanto a atividade da sociedade civil foi reduzida em consequência das restrições impostas por alguns Estados-Membros ao seu trabalho.

Para dar resposta a estas questões, a FRA reitera os apelos já expressos nas suas publicações dirigidos à UE e aos seus Estados-Membros. Estas incluem medidas práticas que a UE e os Estados-Membros podem adotar.

— Em primeiro lugar, para garantir uma capacidade suficiente de busca e salvamento, os Estados-Membros e a Frontex devem assegurar coletivamente a mobilização de meios navais suficientes e devidamente equipados para os locais onde é mais provável que ocorram naufrágios. Para mais informações, consulte o Parecer da

FRA 3.1 em *Fundamental Rights Report 2024* (Relatório sobre os Direitos Fundamentais 2024) ([71]).

— Em segundo lugar, para evitar que as organizações não governamentais sejam criminalizadas quando ajudam migrantes em salvamentos no mar, quaisquer regras sobre facilitação devem excluir a punição daqueles que prestam assistência humanitária. Tal deve aplicar-se ao salvamento de refugiados e à prestação de assistência na procura de segurança, bem como ao fornecimento de alimentos, abrigo, cuidados médicos e aconselhamento jurídico aos migrantes. Para mais pormenores, consulte o parecer final da FRA intitulado «Criminalisation of migrants in an irregular situation and of persons engaging with them» (Criminalização dos migrantes em situação irregular e das pessoas que os envolvem) ([72]).
— Em terceiro lugar, a fim de melhorar as investigações sobre alegadas violações dos direitos fundamentais, os Estados-Membros devem investigar rápida e eficazmente todas as alegações de violações dos direitos fundamentais nas fronteiras. Para mais informações, consulte o Parecer da FRA 3.2 em *Fundamental Rights Report 2024* (Relatório sobre os Direitos Fundamentais 2024) ([73]).

PERSPETIVAS PARA 2025 E ANOS SEGUINTES

Em 2024, registou-se uma pressão significativa sobre os direitos fundamentais. Os direitos económicos e sociais já se encontravam sob pressão devido ao aumento da inflação, prejudicando ainda mais as pessoas já afetadas pela desigualdade e as que se encontram em risco de pobreza. A persistência de incertezas geopolíticas e os conflitos internacionais tiveram um efeito colateral sobre os direitos fundamentais na UE. Os acontecimentos mundiais têm um impacto sentido nos Estados-Membros, fazendo emergir a discriminação e o racismo.

A intolerância em relação a grupos que são diferentes da população maioritária continua a ser extremamente elevada. As mulheres, as pessoas LGBTIQ, as pessoas pertencentes a minorias étnicas e raciais, bem como determinados grupos religiosos, são os alvos mais frequentes de discursos de ódio. Cumulativamente, estes desafios assinalam uma tendência preocupante de violações constantes dos direitos fundamentais individuais. O racismo e a discriminação têm impactos profundos e de grande alcance na sociedade. A realidade da violência baseada no género também indica uma manifestação extrema da desigualdade de género.

Para contrariar estas tendências, em 2024, a UE e os Estados-Membros mantiveram a sua atenção em domínios de intervenção críticos para os direitos fundamentais. Antes das eleições europeias, a UE procurou finalizar a sua agenda legislativa e política, grande parte da qual estava orientada para o reforço da proteção dos direitos fundamentais. A nova legislação merece uma observação atenta para garantir que não afeta negativamente os direitos. Por exemplo, as novas leis nos domínios da migração incluem salvaguardas que terão de ser aplicadas e monitorizadas para garantir que são respeitadas.

As alterações legislativas no domínio da digitalização e da IA são marcadores significativos de progresso. O novo RSD constitui uma oportunidade significativa para regulamentar os espaços em linha, combater a desinformação e o ódio em linha e prevenir a discriminação. Inclui a responsabilidade de avaliar os potenciais efeitos negativos sobre os direitos fundamentais, como a liberdade de expressão, a privacidade e a não discriminação. O Regulamento da Inteligência Artificial é um desenvolvimento legislativo histórico que deve apoiar a inovação nesta tecnologia emergente de uma forma transparente e consciente dos riscos para os direitos fundamentais associados à utilização da IA.

Estes desenvolvimentos baseiam-se nas proteções existentes que a UE e os Estados-Membros criaram para os direitos fundamentais, em muitos mecanismos e atos legislativos. A forma como os países respondem e a rapidez com que a UE e os seus Estados-Membros fazem progressos na consecução dos seus objetivos comuns determinarão, em conjunto, a forma como os direitos individuais continuam a ser respeitados e fomentados.

Noutros domínios, as alterações na legislação podem ter o efeito contrário. Os desenvolvimentos legislativos em domínios como o dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade são, à data da redação do presente documento, afetados pelas propostas de desregulamentação e simplificação da Comissão Europeia introduzidas no início de 2025. Embora estas alterações visem simplificar o quadro regulamentar para as empresas, podem também enfraquecer a proteção dos direitos humanos e do ambiente.

Esta situação reflete uma tendência mais ampla, segundo a qual a simplificação dos quadros regulamentares, destinada a reforçar a competitividade, pode comprometer as salvaguardas dos direitos fundamentais. À medida que estas reformas se forem desenvolvendo ao longo de 2025, o equilíbrio entre a eficiência e uma forte proteção dos direitos continuará a ser um desafio fundamental.

Em 2025, é provável que o contexto geopolítico se revele tão volátil que será difícil antecipar quais os desafios que poderão surgir em matéria de direitos fundamentais. O acompanhamento da situação será crucial para quem trabalha no domínio dos direitos fundamentais, embora seja provável que os seguintes aspetos continuem a ser importantes do ponto de vista dos direitos fundamentais.

Em primeiro lugar, as novas prioridades da UE dão maior importância à segurança interna. As implicações deste facto para os direitos fundamentais merecem uma atenção especial. Por exemplo, para proteger os direitos, os direitos fundamentais devem ser integrados no desenvolvimento de uma nova estratégia de segurança interna.

Em segundo lugar, o novo RSD tem o potencial de garantir um ambiente em linha mais seguro e de proteger as pessoas contra discursos de ódio ilegais. A forma como a UE e os Estados-Membros utilizam a nova legislação para regulamentar as plataformas em linha e as empresas de redes sociais e avaliar a sua conformidade com as regras do novo ato deve ter um grande impacto.

Em terceiro lugar, a desigualdade continua a ser uma questão de importância fundamental, como é evidente pelos níveis de desigualdade de género, racismo e discriminação registados em 2024. Devem ser tomadas medidas para prevenir a discriminação de diferentes grupos. Importa destacar que várias estratégias e planos da UE em matéria de igualdade chegam ao fim em 2025. Incluem estratégias importantes em matéria de luta contra o racismo, igualdade de género, igualdade das pessoas LGBTIQ e igualdade dos ciganos. Embora estas estratégias possam estar a chegar ao fim, a proteção que proporcionam e as iniciativas para combater a discriminação ao abrigo das mesmas devem prosseguir. Seria necessária uma maior aplicação das leis existentes neste contexto de discriminação e racismo, a fim de proteger as pessoas na sociedade.

Para além disso, 2025 marca o 25.º aniversário da proclamação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE e a Convenção Europeia dos Direitos Humanos celebra o seu 75.º aniversário. Estes marcos exigem uma reflexão e uma renovação do compromisso e da determinação.

Em conclusão, à medida que a UE for enfrentando os desafios que se avizinham, a defesa dos direitos fundamentais será crucial. Em meio das novas prioridades da UE, persistem as difíceis tensões económicas e sociais. Face às incertezas geopolíticas de 2025, a proteção simultânea dos direitos económicos e sociais e dos valores democráticos deve ser uma prioridade.

Nos últimos anos, surgiram tensões na sociedade, e pessoas de todas as origens continuam a ser vítimas de discriminação na sua vida quotidiana. A discriminação, em especial contra as comunidades religiosas, as minorias étnicas, as mulheres, as pessoas LGBTIQ e outros grupos, salienta a necessidade urgente de compromissos permanentes para combater a intolerância.

Os desenvolvimentos em 2024 são um registo de progresso apesar das adversidades. A nível da UE, foram introduzidos numerosos desenvolvimentos legislativos, muitos dos quais reforçam ou incluem salvaguardas para os direitos fundamentais. Tal é mais óbvio no que diz respeito à digitalização e à garantia da proteção dos direitos fundamentais tanto em linha como fora de linha. Embora o avanço tecnológico aconteça a um ritmo difícil de acompanhar, a nova legislação sobre tecnologia digital e IA é um sinal de prontidão para responder rapidamente ao mundo digital.

As ações da UE descritas nesta síntese são indicadores dos progressos realizados para proteger os direitos fundamentais. O relatório principal analisa estes marcos e as ações dos Estados-Membros, fornecendo mais detalhes sobre os principais desenvolvimentos em 2024. Apesar dos desafios, estes desenvolvimentos representam passos importantes rumo à construção de uma sociedade justa e igualitária, fundamentada no respeito pelos direitos fundamentais.

As secções seguintes são excertos do relatório principal, o *Fundamental Rights Report 2025* (Relatório sobre os Direitos Fundamentais 2025), que apresenta os pareceres da FRA sobre cada um dos domínios abrangidos pelos capítulos. Estes pareceres definem a posição da FRA e instam a Comissão Europeia, os Estados-Membros e outros a tomarem medidas práticas para resolver as questões levantadas em cada capítulo.

Este excerto destina-se a fornecer aos decisores políticos, aos governos, aos legisladores e às organizações da sociedade civil um resumo conciso. A FRA é uma fonte reconhecida de informação e investigação fiável e credível sobre os direitos fundamentais na União Europeia. Por conseguinte, o principal *Fundamental Rights Report 2025* (Relatório sobre os Direitos Fundamentais 2025) e a presente síntese que o acompanha, bem como os pareceres da FRA, constituem uma base sólida de elementos de prova útil para os profissionais da área e para todos os envolvidos na proteção e defesa dos direitos fundamentais.

PARECERES DA FRA

A presente secção apresenta os pareceres da FRA sob a forma de excertos dos capítulos do ***Fundamental Rights Report 2025*** (Relatório sobre os Direitos Fundamentais 2025). Para informações completas sobre a investigação e os elementos de prova subjacentes aos pareceres, consulte o relatório principal.

RESPEITO PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO PROCESSO ELEITORAL

2024 foi um ano de muitas eleições. Paralelamente às eleições para o Parlamento Europeu, realizaram-se eleições a nível municipal, regional e nacional em 19 Estados-Membros e nos três países candidatos à adesão à UE que são também Estados observadores da FRA.

A democracia é um valor fundamental da UE (artigo 2.º do Tratado da União Europeia). A realização de eleições livres e justas é uma parte crucial da democracia, mas também uma forma de os cidadãos exercerem os seus direitos fundamentais.

O capítulo do *Fundamental Rights Report 2025* (Relatório sobre os Direitos Fundamentais 2025) analisa a realização justa e segura de eleições, incluindo campanhas eleitorais, sob a perspetiva dos direitos fundamentais, centrando-se na esfera em linha. Traz também à discussão o caráter inclusivo das eleições de 2024.

Propõe uma série de ações para fazer face a estes desafios, a fim de garantir a segurança dos direitos fundamentais ao longo de todo o ciclo eleitoral.

Pareceres da FRA

A legislação da UE, como o RSD, já começou a ser aplicada no contexto eleitoral, e outras legislações, como o Regulamento da Inteligência Artificial e o regulamento relativo à propaganda política, se aplicadas de forma adequada a nível nacional e europeu, terão um papel cada vez mais importante na salvaguarda da integridade das eleições futuras.

Embora os Estados-Membros tenham tomado medidas significativas e a Comissão tenha adotado uma abordagem proativa para combater a utilização abusiva de plataformas em linha para manipular as eleições em 2024, existem provas da utilização de desinformação, da crescente utilização de IA e da utilização de outras técnicas com o objetivo de influenciar de forma indevida o processo e os resultados eleitorais na UE. Com efeito, um desses casos resultou mesmo na anulação da primeira volta de uma eleição presidencial nacional.

PARECER DA FRA 1

A Comissão Europeia e os Estados-Membros devem assegurar a disponibilidade de recursos suficientes para aplicar e fazer cumprir as disposições do RSD, do Regulamento da Inteligência Artificial e do Regulamento sobre a propaganda política. A aplicação e a execução da legislação da UE, entre outras medidas, podem assegurar a integridade de futuras eleições na UE. Tal, pode garantir que as eleições estejam protegidas contra a manipulação por parte de intervenientes nacionais ou estrangeiros, assegurando também o respeito por direitos fundamentais como a liberdade de expressão.

Os Estados-Membros da UE devem cooperar com a Comissão Europeia para assegurar a aprendizagem mútua. Devem partilhar práticas promissoras e garantir que são abordados novos desafios, como a utilização de IA. Esta cooperação ajudá-los-á a responder eficazmente aos desafios associados a estes fenómenos transnacionais, como a manipulação e a influência indevida.

O recente regulamento RSD exige que as grandes plataformas em linha que operam na UE adotem medidas de mitigação razoáveis, proporcionadas e eficazes, como a alteração dos sistemas algorítmicos ou do design dos seus serviços, ou a alteração dos seus processos de moderação de conteúdos, em especial no que diz respeito ao discurso de ódio ilegal ou à ciberviolência. A aplicação dessas disposições é limitada até à data e pode ser dificultada pela falta de capacidade, pela falta de vontade política e pela falta de conformidade por parte das plataformas em linha.

A legislação da UE exige a criminalização de algumas formas e expressões de racismo e xenofobia. Nas eleições para o Parlamento Europeu de 2024, registaram-se casos de retórica prejudicial, incluindo elementos de racismo, misoginia, xenofobia e discriminação contra os muçulmanos. Os incidentes de intimidação persistiram ao longo de toda a campanha e tornaram-se cada vez mais frequentes nos espaços em linha, apoiados por atos de violência política que contribuíram para a polarização do clima político.

PARECER DA FRA 2

A Comissão Europeia e os Estados-Membros da UE devem combater as ameaças de violência e intimidação durante as eleições recorrendo à legislação nacional e comunitária. O RSD é uma opção legislativa que podem utilizar para fazer face a ameaças. Ao fazê-lo, devem equilibrar qualquer ação com o direito à liberdade de expressão e outros direitos fundamentais.

O direito primário da UE confere aos cidadãos da UE o direito de votar e de se candidatar às eleições no Parlamento Europeu, mas também a nível municipal, no Estado onde residem. Além disso, os Estados-Membros devem respeitar as suas obrigações ao abrigo do direito internacional em matéria de direitos humanos, incluindo a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, que, no artigo 3.º do Protocolo n.º 1, consagra o direito à realização de eleições livres, bem como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, que exigem a remoção de obstáculos à participação eleitoral em razão da deficiência, do sexo e da raça/etnia. Além disso, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos protege o direito mais amplo à participação política.

A realidade atual do Parlamento Europeu sugere que a sua composição não reflete as sociedades globais em termos de inclusão das mulheres, das pessoas com deficiência, dos jovens e de outras minorias, tais como as pessoas que se encontram nas interseções destas ou de outras categorias minoritárias. Esta situação pode afetar negativamente a legitimidade do Parlamento e diminuir a eficácia do seu trabalho, ao não permitir que se beneficie das experiências vividas pelos membros de todos os diferentes grupos que compõem as sociedades europeias. Estas preocupações não se limitam ao nível da UE, mas constituem também, em alguns contextos, um desafio a nível nacional e subnacional.

PARECER DA FRA 3

Os Estados-Membros da UE devem utilizar os seus instrumentos jurídicos e políticos a nível nacional para melhorar o caráter inclusivo dos órgãos eleitos na UE.

Os Estados-Membros devem considerar a possibilidade de introduzir medidas juridicamente vinculativas, tais como quotas de género, ou de tornar o financiamento de partidos políticos e/ou campanhas dependente de medidas de promoção da igualdade e da inclusão. Devem abordar o sexismo, o racismo e a discriminação relacionados com as atividades políticas, incluindo nos espaços em linha. Os Estados-Membros devem solicitar a assistência da Comissão Europeia, proceder ao intercâmbio de práticas promissoras e solicitar o aconselhamento de peritos e grupos pertinentes da sociedade civil, com o objetivo de garantir que as medidas que adotam são equitativas e eficazes.

PARECER DA FRA 4

Os Estados-Membros da UE devem levantar as restrições ao direito de voto e de elegibilidade e tornar os locais de votação e o material eleitoral totalmente acessíveis às pessoas com deficiência. Devem aumentar a sensibilização para os direitos e oferecer maiores oportunidades de participação política. Os Estados-Membros devem melhorar a forma como é avaliada a participação política das pessoas com deficiência. Para o efeito, devem basear-se nos indicadores desenvolvidos pela FRA.

A própria UE e todos os seus Estados-Membros estão vinculados pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que garante às pessoas com deficiência os direitos políticos e a possibilidade de os exercer em condições de igualdade com os demais. A capacidade de participação das pessoas com deficiência na vida política melhorou na última década.

Apesar disso, tal como a FRA constatou no seu relatório de 2024 sobre a participação política das pessoas com deficiência, com base em indicadores desenvolvidos pela FRA, continuam a existir obstáculos à sua participação com base na capacidade jurídica. Entre estes contam-se os obstáculos à votação das pessoas com deficiências visuais, auditivas e intelectuais, a falta de recolha de dados sobre a acessibilidade dos edifícios, a falta de acessibilidade da Internet e as dificuldades de acesso à cobertura das eleições pelos meios de comunicação social privados. Nas eleições de 2024, em vários Estados-Membros, continuaram a registar-se problemas relacionados com a acessibilidade das assembleias de voto para pessoas com deficiência.

PROTEGER EFICAZMENTE AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

A violência contra as mulheres continua a ser uma realidade generalizada na Europa, e as vítimas continuam a enfrentar obstáculos na obtenção de proteção e no acesso à justiça.

O capítulo do *Fundamental Rights Report 2025* (Relatório sobre os Direitos Fundamentais 2025) apresenta uma panorâmica e uma análise dos dados mais recentes da UE sobre a prevalência e a natureza da violência baseada no género, com base em dados de inquéritos do Eurostat, da FRA e do Instituto Europeu para a Igualdade de Género, publicados em 2024.

Para além dos dados empíricos, o capítulo descreve os desenvolvimentos legislativos e políticos relevantes a nível internacional e nacional. Um marco importante foi a adoção, em maio de 2024, da diretiva da UE relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica.

A ciberviolência contra as mulheres é destacada em várias partes do capítulo como um exemplo concreto de violência contra as mulheres.

Pareceres da FRA

A Convenção de Istambul, a Diretiva Direitos das Vítimas (VRD) e a diretiva recentemente adotada relativa ao combate à violência contra as mulheres (VAW) e à violência doméstica contêm requisitos que obrigam os Estados a adotar medidas específicas destinadas a facilitar a denúncia por parte das mulheres vítimas de violência (artigos 27.º e 28.º da Convenção de Istambul; artigos 4.º a 5.º da VRD; artigo 14.º da diretiva VAW), juntamente com requisitos para proteger e apoiar as mulheres vítimas de violência (artigos 18.º a 25.º da Convenção de Istambul; artigos 8.º a 9.º da VRD; artigos 15.º a 21.º e 25.º a 33.º da diretiva VAW).

O mais recente inquérito ao nível da UE, realizado pelo Eurostat, pela FRA e pelo Instituto Europeu para a Igualdade de Género, revela que a violência contra as mulheres continua a ser generalizada. Ao mesmo tempo, indica que apenas 13,9 % das mulheres que foram vítimas de violência física ou ameaças e/ou violência sexual denunciaram as suas experiências de violência à polícia. De um modo mais geral, 26,7 % das mulheres contactaram os serviços de saúde, os serviços sociais ou outros serviços de apoio, ou a polícia na sequência de um incidente de violência.

A subnotificação deve-se a vários fatores, incluindo a falta de confiança de que a polícia irá investigar o caso. Isto significa que, muitas vezes, as mulheres vítimas de violência não estão em condições de aceder a apoio e proteção. As persistentes baixas taxas de denúncia de violência à polícia e a outras autoridades levantam dúvidas quanto à eficácia das autoridades nacionais na investigação e punição deste tipo de crime, uma vez que as mulheres não se sentem capazes de denunciar abusos e procurar justiça.

PARECER DA FRA 1

Os Estados-Membros da UE devem reforçar os mecanismos que facilitam a denúncia de crimes e prestar apoio às mulheres vítimas de violência, em conformidade com as suas obrigações legais. Por exemplo, devem criar opções alternativas para a denúncia de crimes, como a denúncia por terceiros, e divulgar de forma proativa informação sobre os apoios e serviços disponíveis. A polícia e outros serviços públicos devem receber formação adequada para responder às vítimas de forma apropriada, incentivando assim as mulheres a denunciar crimes, a recorrer aos serviços de apoio e a aceder à justiça. A formação deve também abranger o tratamento de casos de ciberviolência.

PARECER DA FRA 2

Todos os Estados-Membros da União Europeia que ratificaram a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica devem criminalizar a violência sexual utilizando definições de violação e outras formas de violência sexual baseadas no consentimento. A FRA reitera este apelo anteriormente apresentado no *Fundamental Rights Report 2023* (Relatório sobre os Direitos Fundamentais 2023).

Nos termos do artigo 36.º da Convenção, os Estados Partes são obrigados a criminalizar quaisquer atos de natureza sexual que ocorram sem o consentimento de uma das pessoas envolvidas. O consentimento deve ser dado voluntariamente e ser avaliado no contexto das circunstâncias que o rodeiam. A adoção de definições de violência sexual baseadas no consentimento nos Estados-Membros da UE está a progredir. No *Fundamental Rights Report 2023* (Relatório sobre os Direitos Fundamentais 2023), a FRA observou que alguns Estados-Membros tinham adotado nova legislação e propostas legislativas a este respeito. Em 2024, três Estados-Membros introduziram definições de violência sexual baseadas no consentimento nas suas legislações nacionais.

Tal está em consonância com as conceções contemporâneas de violência sexual, que não dependem da força ou de características semelhantes. O julgamento de Pelicot em França, que envolveu a violação e o abuso sexual repetidos de uma mulher inconsciente, suscitou um debate global, sublinhando a necessidade de definições de violência sexual baseadas no consentimento.

PARECER DA FRA 3

Os Estados-Membros da UE devem rever a sua legislação e as suas políticas para garantir que cumprem os requisitos da diretiva relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica. Devem transpô-la prontamente, dando especial atenção aos requisitos relativos a opções de denúncia em linha, à obtenção de provas eletrónicas e às medidas para eliminar determinados materiais em linha.

A recém-adotada diretiva relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica contém disposições específicas destinadas a criminalizar as formas de ciberviolência (artigos 5.º a 8.º). Contém igualmente requisitos relativos à denúncia em linha de cibercrimes (artigo 14.º), à proteção das provas eletrónicas (artigo 15.º) e às medidas para remover determinados materiais em linha (artigo 23.º). O RSD, que entrou em vigor em 2024, pode ajudar a combater a ciberviolência, por exemplo, através de ordens para agir contra conteúdos ilegais (artigo 9.º) e de mecanismos de notificação e ação que podem ser utilizados para denunciar conteúdos potencialmente ilegais (artigo 16.º).

As elevadas taxas de misoginia foram demonstradas num relatório da FRA de 2023 sobre a moderação de conteúdos em linha. O inquérito de 2014 da FRA sobre a violência contra as mulheres revelou que uma em cada cinco mulheres jovens (com idades compreendidas entre os 18 e os 29 anos) tinha sido vítima de assédio sexual cibernético. Estas conclusões são apoiadas por dados mais recentes do Eurostat, que mostram que as mulheres jovens têm maiores probabilidades de se depararem com mensagens hostis dirigidas às pessoas com base no seu sexo.

Em alguns Estados-Membros, foram realizadas ou estão em curso investigações para compreender melhor os desafios de combater diferentes formas de ciberviolência nos seus sistemas jurídicos, preparando assim o caminho para a transposição da diretiva relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica. Noutros, já foram tomadas medidas para adotar ou alterar a legislação que criminaliza as formas de ciberviolência.

APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA CARTA A NÍVEL NACIONAL

A Comissão Europeia está a acompanhar as implicações ao nível dos direitos fundamentais relacionadas com os gastos da UE. O seu relatório anual de 2024 sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, destacou o financiamento de atividades relacionadas com os direitos fundamentais e a necessidade de respeitar a Carta na utilização dos fundos europeus. A nível nacional, ainda se aguarda para ver como serão utilizados os mecanismos de monitorização e de apresentação de queixas para garantir que todas as atividades financiadas pela UE estão em plena conformidade com a Carta. Há também margem para uma maior ênfase na aplicação da Carta noutros contextos.

Pareceres da FRA

Os Estados-Membros estão a abordar de diferentes formas a aplicação do regulamento relativo às disposições comuns, incluindo as suas disposições sobre a Carta. Os dados sugerem que é necessário reforçar ainda mais as capacidades dos intervenientes na área dos direitos fundamentais envolvidos no processo, para garantir que os procedimentos disponíveis são plenamente utilizados e que todas as utilizações dos fundos da UE abrangidos pelo regulamento estão em total conformidade com a Carta.

PARECER DA FRA 1

A Comissão Europeia deve incentivar os Estados-Membros da UE a partilharem as melhores práticas na aplicação da condição habilitadora horizontal da Carta. Estas são estabelecidas no regulamento relativo às disposições comuns. Tal deve ser feito com a participação de organismos nacionais competentes em matéria de direitos fundamentais.

PARECER DA FRA 2

Os Estados-Membros da UE devem continuar a dar formação sobre a Carta às administrações públicas envolvidas na gestão dos fundos da UE.

Os Estados-Membros devem aumentar a sensibilização para os mecanismos de reclamação disponíveis nos seus sistemas nacionais para garantir o respeito da Carta na gestão dos fundos da UE.

No contexto da consideração dos direitos fundamentais durante o processo legislativo nos Estados-Membros, foram comunicadas questões relativas à participação das instituições nacionais de direitos humanos, dos organismos para a igualdade e das instituições de provedoria. Estas parecem dever-se ao facto de o tempo reservado para consultar os organismos de direitos fundamentais, os recursos e as formas significativas de ter em conta os seus pareceres nas consultas ser insuficiente.

PARECER DA FRA 3

Os Estados-Membros da UE devem assegurar, ao considerar os direitos fundamentais no processo legislativo, que as instituições nacionais de direitos humanos, os organismos de promoção da igualdade e as instituições de provedoria participem de forma eficaz e sejam consultados de forma significativa. Isto inclui, por exemplo, fornecer informações atempadas sobre as propostas legislativas, conceder tempo suficiente para apresentar comentários às propostas e fornecer *feedback* quando os comentários não são tidos em conta.

PARECER DA FRA 4

Os Estados-Membros da UE devem intensificar os seus esforços para promover a aplicação da Carta a todos os níveis da administração pública, incluindo o nível subnacional. Devem realizar atividades de sensibilização e formação, utilizando o 25.º aniversário da proclamação da Carta como uma oportunidade.

PARECER DA FRA 5

O Comité das Regiões Europeu poderia consultar os seus membros e explorar vias para aumentar a aplicação da Carta aos níveis regional e local.

PARECER DA FRA 6

A Comissão Europeia deve continuar a financiar ações de formação e de reforço das capacidades sobre a Carta destinadas às autoridades locais, regionais e municipais. Deve, igualmente, continuar a incentivar a integração da Carta nos programas de formação em direitos humanos promovidos por instituições nacionais de direitos humanos, pela sociedade civil e por redes de profissionais do setor jurídico, que atuam como intermediários essenciais. Os pontos focais da Carta poderiam desempenhar um papel nestes esforços de sensibilização.

A sensibilização e a formação sobre a Carta estão a prosperar, graças às oportunidades financiadas pela UE, mas continuam a existir diferenças entre os Estados-Membros em termos de conhecimento sobre a Carta. Parece ter havido apenas algumas iniciativas de promoção da Carta junto das administrações públicas, em especial a nível subnacional.

Notas finais

(1) Eurostat, «**Beneficiaries of temporary protection at the end of the month by citizenship, age and sex – monthly data**» (Beneficiários da proteção temporária no final do mês por nacionalidade, idade e sexo — dados mensais), sítio Web do Eurostat, 2024.
(2) Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), ***Jewish People's Experiences and Perceptions of Antisemitism*** (Experiências e perceções de antissemitismo das pessoas judias), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2024.
(3) Comissão Europeia, «**Press release – Coordination meeting on combating Anti-Muslim hatred**» (Comunicado de imprensa — Reunião de coordenação sobre a luta contra o ódio antimuçulmano), sítio Web da Comissão Europeia, 2024.
(4) União Europeia, «**Democracy**» (Democracia), sítio Web da UE, 2023.
(5) Conselho Europeu, **Reunião do Conselho Europeu (19 de dezembro de 2024) — Conclusões**, sítio Web do Conselho, 19 de dezembro de 2024; ACNUR, «**UNHCR position on returns to the Syrian Arab Republic**» (Posição do ACNUR sobre regressos à República Árabe da Síria), Portal de Dados Operacionais do ACNUR, 16 de dezembro de 2024.
(6) Eurobarómetro, «**Standard Eurobarometer 102 – Autumn 2024**» (Eurobarómetro Standard n.º 102 — Outono de 2024), sítio Web da UE, 2024.
(7) FRA, ***Online Content Moderation – Current challenges in detecting hate speech*** (Moderação de conteúdos em linha — desafios atuais na deteção do discurso de ódio), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2023.
(8) Eurobarómetro, «**EU challenges and priorities**» (Desafios e prioridades da UE), sítio Web da UE, 2024.
(9) Eurostat, «**Children at risk of poverty or social exclusion in 2023**» (Crianças em risco de pobreza ou exclusão social em 2023), sítio Web do Eurostat, 2023.
(10) Ver os pareceres da FRA no capítulo 1 «Impact of the cost-of-living crisis and rising poverty in the EU» (Impacto da crise do custo de vida e do aumento da pobreza na UE), ***Fundamental Rights Report 2024*** (Relatório da FRA sobre os Direitos Fundamentais 2024), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2024, pp. 42-43.
(11) Conselho Europeu, «**Agenda Estratégica 2024-2029**», sítio Web do Conselho Europeu, 2024.
(12) Comissão Europeia, «**As escolhas da Europa — Orientações políticas para a próxima Comissão Europeia — 2024-2029**», Estrasburgo, 2024.
(13) Comissão Europeia, «**Commissioners-designate (2024-2029)**» [Comissários indigitados (2024-2029)], sítio Web da UE, 2024.
(14) Comissão Europeia: Direção-Geral da Comunicação, «**Prioridades da União Europeia para 2024-2029**», sítio Web da UE, 2024.
(15) Conselho da Europa, «**European Union accession to the European Convention on Human Rights – Questions and answers**» (Adesão da União Europeia à Convenção Europeia dos Direitos do Homem — Perguntas e respostas), sítio Web do Conselho da Europa, n.d.
(16) FRA, ***Towards a Fundamental rights-compliant European Green Deal*** (Em direção a um Pacto Ecológico Europeu conforme com os direitos fundamentais), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2025.
(17) EEAS, «**Business and human rights**» (Empresas e direitos humanos), sítio Web do SEAE, 2024.
(18) Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, **Diretiva (UE) 2024/1760, de 13 de junho de 2024, relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e o Regulamento (UE) 2023/2859** (JO L 2024/1760 de 5.7.2024).
(19) Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, **Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 537/2014, a Diretiva 2004/109/CE, a Diretiva 2006/43/CE e a Diretiva 2013/34/UE no que diz respeito ao relato de sustentabilidade das empresas** (JO L 322 de 16.12.2022).
(20) Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, **Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088** (JO L 198 de 22.6.2020).
(21) Conselho Europeu, «**Declaração de Budapeste sobre o novo pacto para a competitividade europeia**», sítio Web do Conselho Europeu, 2024.
(22) ONU: Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACDH), «**Guiding principles on business and human rights**» (Princípios orientadores sobre empresas e direitos humanos), junho de 2011.
(23) FRA, ***Jewish People's Experiences and Perceptions of Antisemitism*** (Experiências e perceções de antissemitismo das pessoas judias), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2024.
(24) FRA, ***Being Muslim in the EU – Experiences of Muslims*** (Ser muçulmano na UE — Experiências dos muçulmanos), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2024.
(25) Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (CERI), ***Annual Report on ECRI´s Activities*** (Relatório anual sobre as atividades da ECRI), Conselho da Europa, Estrasburgo, 2024.
(26) FRA, ***Addressing Racism in Policing*** (Lidar com o racismo no policiamento), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2024.
(27) FRA, ***LGBTIQ Equality at a Crossroads – Progress and challenges*** (Encruzilhada na igualdade LGBTIQ — Progressos e desafios), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2024.
(28) FRA, ***Being Muslim in the EU – Experiences of Muslims*** (Ser muçulmano na UE — Experiências dos muçulmanos), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2024.
(29) **Decisão-Quadro 2008/913/JAI do Conselho, de 28 de novembro de 2008, relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia** (JO L 328 de 6.12.2008, p. 55).
(30) Comissão Europeia, **Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Relatório sobre a execução do Plano de Ação da UE contra o Racismo 2020-2025 e dos planos de ação nacionais contra o racismo e a discriminação**, COM(2024) 419 final, 25 de setembro de 2024; Comissão Europeia, consulta da FRA sobre o «Relatório sobre os Direitos Fundamentais 2025» (projeto de relatório), março de 2025.

(31) Comissão Europeia, «**Combater o Ódio na Sociedade — Painel de Cidadãos Europeu**», sítio Web da Comissão Europeia, 2024.
(32) Conselho da Europa, Recomendação **CM/Rec(2024)4** do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre a luta contra os crimes de ódio, 2024.
(33) Comissão Europeia, **Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho — Primeiro relatório intercalar relativo à Estratégia da UE para combater o antissemitismo e apoiar a vida judaica**, COM(2024) 476 final de 14 de outubro de 2024.
(34) Comissão Europeia, **Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu [sic] e ao Comité das Regiões — Execução da Estratégia para a igualdade de tratamento das pessoas LGBTIQ 2020-2025**, 2024.
(35) Comissão Europeia, **Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões — Relatório sobre a execução do Plano de Ação da UE contra o Racismo 2020-2025 e dos planos de ação nacionais contra o racismo e a discriminação**, COM(2024) 419 final de 25 de setembro de 2024.
(36) Comissão Europeia, «**As escolhas da Europa — Orientações políticas para a próxima Comissão Europeia — 2024-2029**», Estrasburgo, 2024.
(37) Conselho da UE, «**Reforço do papel dos organismos de promoção da igualdade em toda a UE: Conselho adota duas diretivas**», comunicado de imprensa 375/24, sítio Web do Conselho da UE, 7 de maio de 2024.
(38) FRA, «**Roma Survey 2024**» (Inquérito aos ciganos de 2024), sítio Web da FRA, 2024.
(39) Comissão Europeia, «**Comissão lança novo plano a 10 anos para apoiar os ciganos na UE**», sítio Web da Comissão Europeia, 7 de outubro de 2020.
(40) FRA, ***Being Muslim in the EU – Experiences of Muslims*** (Ser muçulmano na UE — Experiências dos muçulmanos), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2024, p. 15.
(41) FRA, ***Jewish People's Experiences and Perceptions of Antisemitism*** (Experiências e perceções de antissemitismo das pessoas judias), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2024, p. 16.
(42) FRA, ***Being Muslim in the EU – Experiences of Muslims*** (Ser muçulmano na UE — Experiências dos muçulmanos), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2024, p. 14.
(43) FRA, ***Getting the Future Right – Artificial intelligence and fundamental rights*** (Compreender o futuro — inteligência artificial e direitos fundamentais), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2020.
(44) FRA, ***Bias in Algorithms – Artificial intelligence and discrimination*** (Enviesamentos nos algoritmos — inteligência artificial e discriminação), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2022.
(45) FRA, ***Online Content Moderation – Current challenges in detecting hate speech*** (Moderação de conteúdos em linha — desafios atuais na deteção do discurso de ódio), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2023.
(46) **Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais)** (JO L 277 de 27.10.2022, p. 1).
(47) FRA, ***Jewish People's Experiences and Perceptions of Antisemitism*** (Experiências e perceções de antissemitismo das pessoas judias), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2024, p. 18.
(48) **Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (Regulamento da Inteligência Artificial)** (JO L, 2024/1689 de 12.7.2024).
(49) FRA, «**Assessing high-risk artificial intelligence**» (Avaliar a inteligência artificial de alto risco), sítio Web da FRA, 2024.
(50) Conselho da Europa, **Council of Europe Framework Convention on Artificial Intelligence and Human Rights, Democracy and the Rule of Law** (Convenção-Quadro do Conselho da Europa sobre Inteligência Artificial, Direitos Humanos, Democracia e Estado de Direito), STCE 225, 2024.
(51) Conselho da Europa, «**HUDERIA – Risk and impact assessment of AI systems**» (HUDERIA — Avaliação de riscos e impacto dos sistemas de IA), sítio Web do Conselho da Europa, 2024.
(52) Conselho da Europa, «**Committee of Experts on Artificial Intelligence, Equality and Discrimination (GEC/ADI-AI)**» [Comité de peritos em inteligência artificial, igualdade e discriminação (GEC/ADI-AI)], sítio Web do Conselho da Europa, 2024.
(53) FRA, ***Online Content Moderation – Current challenges in detecting hate speech*** (Moderação de conteúdos em linha — desafios atuais na deteção do discurso de ódio), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2023, p. 10.
(54) FRA, ***Getting the Future Right – Artificial intelligence and fundamental rights*** (Compreender o futuro — inteligência artificial e direitos fundamentais), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2020, p. 9.
(55) FRA, ***Bias in Algorithms – Artificial intelligence and discrimination*** (Enviesamentos nos algoritmos — inteligência artificial e discriminação), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2022, p. 15.
(56) Frontex, «**Irregular border crossings into EU drop sharply in 2024**» (O cruzamento de fronteiras irregular para a UE diminuiu acentuadamente em 2024), comunicado de imprensa, sítio Web da Frontex, 14 de janeiro de 2025.
(57) Organização Internacional para as Migrações, «**Missing migrants project**» (Projeto de migrantes desaparecidos), sítio Web da Organização Internacional para as Migrações, 2024.
(58) FRA, ***Search and Rescue Operations and Fundamental Rights–June 2024 update*** (Operações de busca e resgate e direitos fundamentais — atualização de junho de 2024), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2024.
(59) FRA, ***Search and Rescue Operations and Fundamental Rights–June 2024 update*** (Operações de busca e resgate e direitos fundamentais — atualização de junho de 2024), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2024.
(60) TEDH, ***A.R.E.* contra *Grécia***, n.º 15783/21, 7 de janeiro de 2025.
(61) **Jornal Oficial, série L, 22 de maio de 2024**.
(62) **Regulamento (UE) 2024/1349** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que estabelece um procedimento de regresso na fronteira e que altera o Regulamento (UE) 2021/1148 (JO L, 2024/1349 de 22.5.2024).

(63) **Regulamento (UE) 2024/1356** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que introduz a triagem dos nacionais de países terceiros nas fronteiras externas e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/817 (JO L, 2024/1356 de 22.5.2024), Artigo 10.º.
(64) **Regulamento (UE) 2024/1348** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024 que institui um procedimento comum de proteção internacional na União e que revoga a Diretiva 2013/32/UE (JO L, 2024/1348 de 22.5.2024), Artigo 43.º, n.º 4.
(65) FRA, ***Monitoring fundamental rights during screening and the asylum border procedure – A guide on national independent mechanisms*** (Controlar os direitos fundamentais durante a triagem e o procedimento de asilo na fronteira — Um guia sobre os mecanismos nacionais independentes), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2024.
(66) **Regulamento (UE) 2024/1356**, artigo 10.º; **Regulamento (UE) 2024/1348**, artigo 43.º, n.º 4.
(67) Ministros de 15 Estados-Membros, «**Joint letter from the undersigned ministers on new solutions to address irregular**» (Carta conjunta dos ministros abaixo assinados sobre novas soluções para combater a migração irregular para a Europa), 15 de maio de 2024, carta à Comissão; Conselho Europeu, «**Conclusões do Conselho Europeu, 17 de outubro de 2024**», n.º 37.
(68) FRA, ***Planned Return Hubs in Third Countries: EU fundamental rights law issues*** (Polos de regresso em países terceiros: questões jurídicas sobre direitos fundamentais na UE), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2025.
(69) Comité Europeu dos Direitos Sociais, **Conclusions 2023** (Conclusões de 2023), artigo 17.º, n.º 1, da Carta revista e artigo 17.º da Carta de 1961.
(70) Ver Comissão Europeia, «**Mecanismo de Avaliação e de Monitorização de Schengen**», sítio Web da Comissão Europeia, 21 de novembro de 2024, e, em especial, as recomendações 19, 20 e 23 da avaliação da Croácia; a prioridade n.º 1 e as recomendações 6, 10 e 63 da avaliação da Letónia; a prioridade n.º 2 e as recomendações 3, 4, 15 e 16 da avaliação da Lituânia; e os domínios e recomendações prioritários 10 e 13 a 15 da avaliação da Polónia.
(71) FRA, ***Fundamental Rights Report 2024*** (Relatório sobre os Direitos Fundamentais 2024), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2024, p. 107.
(72) FRA, «**Criminalisation of migrants in an irregular situation and of persons engaging with them**» (Criminalização dos migrantes em situação irregular e das pessoas que os envolvem), 2014, p. 16.
(73) FRA, ***Fundamental Rights Report 2024*** (Relatório sobre os Direitos Fundamentais 2024), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2024, p. 107.

FRA EUROPEAN UNION AGENCY FOR FUNDAMENTAL RIGHTS

A PROMOVER E A PROTEGER OS SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM TODA A UE —

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para aceder à versão integral do *Fundamental Rights Report 2025* (Relatório sobre os Direitos Fundamentais 2025) — consulte https://fra.europa.eu/en/publication/2025/fundamental-rights-report-2025

Consulte também as publicações conexas da FRA:

— FRA (2025), *Relatório sobre os Direitos Fundamentais 2025 — Síntese e pareceres da FRA*, Luxemburgo, Serviço das Publicações, https://fra.europa.eu/en/publication/2025/fundamental-rights-report-2025-fra-opinions (disponível nas 24 línguas oficiais da UE e em albanês, macedónio e sérvio)

Os relatórios anuais anteriores da FRA sobre os desafios e as realizações no domínio dos direitos fundamentais na União Europeia continuam disponíveis no sítio Web da FRA (disponíveis em inglês e parcialmente em francês).

FRA – AGÊNCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA
Schwarzenbergplatz 11 — 1040 Viena — Áustria
Tel. +43 158030-0 — Fax +43 158030-699
fra.europa.eu

facebook.com/fundamentalrights
linkedin.com/company/eu-fundamental-rights-agency
x.com/EURightsAgency

Serviço das Publicações da União Europeia